

## **DECRETO Nº 043 - 2008/2013**

**LUIZ FERNANDO RODRIGUES TORRES, 33º**, Soberano Grande Comendador do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO**, que o Art. 75 do Estatuto do Supremo Conselho estabelece as diretrizes e procedimentos para a criação ou alteração jurisdicional de suas Regiões Litúrgicas;

**CONSIDERANDO**, o Decreto n.º 31 - 2008/2013, emitido em 27/01/2011, que redistribuiu todos os municípios do Estado de São Paulo entre as 15 (quinze) Grandes Inspetorias Litúrgicas que lá existem;

**CONSIDERANDO**, a Ata da Reunião realizada em 12/07/2011, pelo Grandes Inspetores Litúrgicos do Estado de São Paulo e suas considerações;

**CONSIDERANDO**, que as medidas em questão permitirão um melhor e mais freqüente atendimento aos Corpos Subordinados das Jurisdições pelo Grande Inspetor Litúrgico e seus Delegados Litúrgicos;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os municípios constantes da Grande Inspetoria Litúrgica do Estado de São Paulo da 1ª Região Litúrgica, com sede na cidade de **São Paulo**, a partir desta data serão os seguintes: **Alumínio, Apiaí, Araçanguama, Arujá, Atibaia, Barra do Chapéu, Barueri, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bonsucesso do Itararé, Buri, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guapiara, Guarulhos, Ibiúna, Iporanga, Itapecerica da Serra, Itapeva, Itapevi, Itapetininga, Itapirapuã Paulista, Itaquaquetuba, Itaóca, Itararé, Itu, Jandira, Joanópolis, Juquitiba, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Nazaré Paulista, Nova Campina, Osasco, Pedra Bela, Piedade, Pinhalzinho, Piracéia, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Porto Feliz, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salto, Santana do Parnaíba, Santo André, Santo Antonio do Pinhal, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Miguel Arcângelo, São**

**Roque, Sorocaba, Suzano, Taboão da Serra, Tapirai, Taquarivai Vargem, Votorantim;**

**Art. 2º** - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo da 2ª Região Litúrgica, com sede na cidade de **Araraquara**, a partir desta data serão os seguintes: **Américo Brasiliense, Ariranha, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cajobi, Cândido Rodrigues, Catanduva, Catiguá, Cedral, Dobrada, Elisiário, Embaúba, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibirá, Ibitinga, Icem, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Marapoama, Matão, Motuca, Nova Europa, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Rincão, Sales, São Carlos, Santa Adélia, Santa Ernestina, Tabapuã, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu, Uchôa, Urupês;**

**Art. 3º** - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo da 3ª Região Litúrgica, com sede na cidade de **Bauru**, a partir desta data serão os seguintes: **Águas de Santa Bárbara, Agudos, Angatuba, Anhembi, Arandu, Areaval, Areiópolis, Avai, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Bofete, Boracéia, Borebi, Botucatu, Cabralia Paulista, Cerqueira César, Conchas, Dois Córregos, Duartina, Guaimbe, Fernão, Guareí, Iacanga, Iaras, Igaracú do Tietê, Itaju, Itapuí, Itatinga, Jaú, Julio de Mesquita, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Mineiros do Tietê, Paranapanema, Pardinho, Paulistânia, Pederneiras, Piratininga, Pongaí, Porongaba, Presidente Alves, Pratânia, Reginópolis, Sabino, São Manoel, Torre de Pedra, Ubirajara, Uru;**

**Art. 4º** - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo da 4ª Região Litúrgica, com sede na cidade de **Americana**, a partir desta data serão os seguintes: **Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Alambari, Analândia, Araçoiaba da Serra, Araras, Boituva, Casa Branca, Capela do Alto, Capivari, Brotas, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Descalvado, Dourado, Elias Fausto, Hortolândia, Ibaeté, Ipeúna, Iperó, Iracemápolis, Itirapina, Itobi, Jumirim, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mór, Nova Odessa, Pereiras, Pilar do Sul, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Quadra, Rafard, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto do Pirapopra, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, São São João da Boa Vista, Serra Negra, Pedro, Sarapuí, Socorro, Sumaré, Tambaú, Tatuí, Tietê, Torrinha.**

**Art. 5º** - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo da 5ª Região Litúrgica, com sede na cidade de **Santos**, a partir desta data serão os seguintes: **Bertioga, Caraguatatuba, Cubatão, Guarujá, Ilha Bela, Itanhaem, Itariri, Mongaguá, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, São Sebastião, São Vicente, Ubatuba;**

**Art. 6º**- Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo da 6ª Região Litúrgica, com sede na cidade de **Jales**, a partir desta data serão os seguintes: **Alto Alegre, Aparecida D'Oeste, Auriflama, Aspásia, Barbosa, Bento de Abreu, Braúna, Clementina, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Luiziana, Lourdes, Marinópolis, Mesópolis, Magda, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Canaã, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Piacatu, Ponta Linda, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antonio do Aracanguá, São João de Iracema, São Francisco, Sud Mennucci, Suzanópolis, Três Fronteiras, Turiuba, Turmalina, Urânia, Vitória Brasil;**

**Art. 7º** - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo da 7ª Região Litúrgica, com sede na cidade de **Campinas**, a partir desta data serão os seguintes: **Aguai, Águas da Prata, Amparo, Artur Nogueira, Caconde, Campo Limpo Paulista, Conchal, Cosmópolis, Divinolândia, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Louveira, Mococa, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio do Jardim, Santo Antonio de Posse, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tapiratiba, Tuiuti, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vinhedo;**

**Art. 8º** - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo da 8ª Região Litúrgica, com sede na cidade de **São José do Rio Preto**, a partir desta data serão os seguintes: **Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Bady Bassit, Bálamo, Cardoso, Cosmorama, Guapiaçu, Guarani D'Oeste, Índiaporã, Ipiriguanã, Jaci, José Bonifácio, Macauba, Macedônia, Mendonça, Meridiano, Mirassol, Mirassolândia, Mira Estrela, Monções, Monte Aprazível, Nhandeara, Neves Paulista,**

**Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, OndaVerde, Orindiúva, Ouroeste, Pedranópolis, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Parisi, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Ubarana, União Paulista, Valentim Gentil, Votuporanga, Zacarias;**

**Art. 9º - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo da 9ª Região Litúrgica, com sede na cidade de Assis, a partir desta data serão os seguintes: Álvaro de Carvalho, Alvilândia, Arco Íris, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Borá, Campos Novos Paulista, Candido Mota, Canitar, Cruzalia, Coronel Macedo, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Florinia, Gália, Garça, Herculândia, Ibirarema, Ipauçu, Itaberá, Itaí, Itaporanga, Junqueirópolis, Lupércio, Lutécia, Maracai, Marília, Ocaçu, Oléo, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Piraju, Platina, Pompéia, Quatá, Queiroz, Quintana, Ribeirão do Sul, Riversul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tarumã, Taguaí, Taquarituba, Tejupá, Timburi, Tupã, Vera Cruz, Xavantes;**

**Art. 10 - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo da 10ª Região Litúrgica, com sede na cidade de Presidente Prudente, a partir desta data serão os seguintes: Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Bastos, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iacri, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Lucélia, Marabá Paulista, Marianópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Oswaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Wenceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, Sandovalina, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabaí, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista;**

**Art. 11 - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo da 11ª Região Litúrgica, com sede na cidade de Ribeirão Preto, a partir desta data serão os seguintes: Altinópolis, Aramina, Batatais, Barrinha, Brodósqui, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Cristais, Dumont, Franca, Guará, Guataparã, Igarapava, Itirapuã,**

**Ituverava, Ipuã, Jardinópolis, Jeriquara, Luiz Antonio, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifânia, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho;**

**Art. 12** - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo, da 12ª Região Litúrgica, com sede na cidade de **Lins**, a partir desta data serão os seguintes: **Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Bilac, Birigui, Buritama, Cafelândia, Castilho, Coroados, Getulina, Guaçara, Guaraçai, Guarantã, Guararapes, Lavinia, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto, Pirajui, Promissão, Rubiácea, Santópolis do Aguapei, Timboré, Valparaíso;**

**Art. 13** - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo da 13ª Região Litúrgica, com sede na cidade de **São José dos Campos**, a partir desta data serão os seguintes: **Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Biritiba Mirim, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Mogi das Cruzes, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Luiz do Paraítinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé;**

**Art. 14** - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo, da 14ª Região Litúrgica, com sede na cidade de **Registro**, a partir desta data serão os seguintes: **Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera Açu, Sete Barras;**

**Art. 15** - Os municípios constantes da Grande Inspeção Litúrgica do Estado de São Paulo da 15ª Região Litúrgica, com sede na cidade de **Jaboticabal**, a partir desta data serão os seguintes: **Altair, Barretos Bebedouro, Colina, Colômbia, Guairá, Guaraci, Guariba, Jaborandi, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Olímpia, Piranji, Pitangueiras, Severinia, Taiacu, Taiuva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto;**

**Art. 16** - A partir da publicação deste **DECRETO**, todos os Corpos Filosóficos existentes ou que venham a existir dentro dos limites da Inspetoria Litúrgica ficam imediatamente subordinados a mesma;

**Art. 17** – Ficam mantidos nos cargos de Grande Inspetor Litúrgico das Regiões Litúrgicas mencionadas neste **DECRETO** os seus atuais titulares;

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Comendador, aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze A.:D.:e 25 de Cheshvan de 5772 A.:M.:.



**LUIZ FERNANDO RODRIGUES TORRES, 33º**  
Soberano Grande Comendador



**ADÉLMAN DE JESUS FRANÇA PINHEIRO, 33º**  
Grande Secretário Geral do S.:I.:

